RESOLUÇÃO 169, DE 27 DE JUNHO DE 1995.

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO TC N° 182, DE 03 DE SETEMBRO DE 1998)

~~*Estabelece critério a ser utilizado na fixação e correção de multas e débitos e da providencia correlatas.*~~

~~**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, e com fundamentos no art. 97, I, do Regime Interno,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~**Art. 1º** Na fixação das multas, de que trata o Art. 60 da Lei Complementar nº 04, 12.11.90 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), e o art. 96 do Regimento Interno, observar-se-á o limite máximo de 30.000,00 (trinta mil reais).~~

~~**Parágrafo único** – O valor da multa será fixado em Real, mensalmente corrigido de acordo com a variação do Índice Nacional de preço ao Consumidor. (INPC)~~

~~**Art. 2º** O índice de correção previsto no parágrafo único do artigo anterior se aplica, também aos débitos decorrentes de decisões deste Tribunal.~~

~~**Art. 3º** É fixado em R$ 100,00 (cem reais) o limite mínimo para efeito de execução das decisões do Tribunal de Contas, que impliquem imputação de débito ou multa.~~

~~**Parágrafo único** - Os processos, cujas decisões imputem débitos e/ou multa de valor inferior ao constante deste artigo, serão remetidos á Presidência do Tribunal para que esta determine o seu arquivamento, sem contudo cancelar o débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, a fim de que lhe seja dada quitação quando do recolhimento.~~

~~**Art. 4º** A Coordenadoria Jurídica manterá controle, através de cadastro, dos~~

~~processos a que se refere o pagamento único do artigo anterior.~~

~~**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 6º** Ficam revogadas as Resoluções nºs 55/74, 61/75, 93/79, 101/80, 152/90, 154/91, 157/92 e 161/92, e demais disposições em contrario.~~

~~Sala da sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 27 de junho de 1995.~~

~~Cons. HIDELGARDES AZEVEDO SANTOS~~

~~**Presidente**~~

~~Cons. JOSÉ CARLOS DE SOUSA~~

~~**Vice- Presidente**~~

~~Cons. CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA~~

~~**Corregedor- Geral**~~

~~Cons. JUAREZ ALVES COSTA~~

~~Cons. TERTULIANO AZEVEDO~~

~~Cons. HERÁCLITO GUIMARÃES ROLLEMBERG~~

~~Cons. CARLOS PINNA DE ASSIS~~

Este documente não substitui o publicado no D.O.E.

Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).